



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Chefia da Advocacia Setorial

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE, CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura atua em Goiânia desenvolvendo projetos e ações que fortalecem a produção cultural em suas diferentes regiões. Dessa forma, oferece programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos. Além disso, a SECULT faz uma transversalidade entre as diversas linhas de atuação no município (educação, lazer, saúde, assistência e etc.) e, nesse diálogo, materializa sua prática por meio da arte e da cultura, aliada ao estímulo da formação de plateia e a participação da população nas manifestações artísticas e culturais da cidade. Em suas atividades socioeducativas, artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas a SECULT busca conhecer as produções locais, incentivando-as por intermédio da contratação de artistas para suas programações.

A Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), torna público para conhecimento dos interessados o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS**, a fim de uma possível prestação de serviços para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela SECULT na cidade de Goiânia, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste o Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de Teatro, Dança, Circo, Música, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura e Expressões Culturais da Tradição, visando a realização da programação dos eventos, artísticos e culturais, realizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia, conforme edital e seus anexos. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com o Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, possibilitando a contratação de profissionais do campo das artes e da cultura de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas seguintes vertentes.

2. LINGUAGENS

2.1. Artes Cênicas: apresentações de teatro, circo, dança, performances, intervenções, ações formativas, propostas de mediação e outras que se moldem nesse conceito.

2.2. Artes Visuais: ações formativas, propostas de mediação, nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, videoarte, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, bordado, tecelagem, cerâmica, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, vitral, xilogravura, tapeçaria, moda, decoração e outras que se moldem nesse conceito.

2.3. Audiovisual: propostas de licenciamento de curta, média e longa metragem, ações formativas e propostas de mediação e outras que se moldem nesse conceito.

2.4. Literatura: contação de histórias, leituras dramatizadas, saraus poéticos, propostas de mediação, performances literárias, recitais, ações formativas em escrita criativa, produção de texto, quadrinhos, rodas de leituras etc. e outras que se moldem nesse conceito.

2.4.1. Propostas para lançamento de livros, revistas, premiações, eventos particulares e afins, não serão contempladas com pagamento de cachê uma vez que se trata de parceria para incentivo artístico.

2.5. Música: concertos, recitais, shows, ações formativas, propostas de mediação e outros formatos de apresentações musicais.

2.5.1. Propostas para lançamento CD, DVD, vídeo clipe, premiações e eventos particulares não serão contempladas com pagamento de cachê uma vez que se trata de parceria para incentivo artístico.

3. EXPRESSÕES DA TRADIÇÃO

3.1. Expressões populares dos grupos de tradição, nas diferentes expressões artísticas: Grupos de Catiras, Quadrilhas Juninas, Congadas, Escolas de Samba, Blocos de carnaval e demais grupos tradicionais.

4. ARTE URBANA

4.1. Arte urbana e todas as manifestações artísticas realizadas nas ruas: grafites, Disk Jockey (DJ's), estátuas vivas, cantor ou grupo de RAP, Breakdance, B-boy e B-Girl.

5. OPERACIONAL E LOGÍSTICA

5.1. Suporte técnico, operacional e de logística aos eventos - espetáculos, shows e exposições, cuja atuação é fundamental para a qualidade estética das obras, tais como: Produtor Geral, Produtor Executivo Auxiliar de Produção, Diretor de Palco, Diretor de Cena, Diretor de Camarim, Curadores, Contrarregistas, Roldies, Cenógrafos, Iluminador Cênico e Sonotécnico.

6. DAS CATEGORIAS

6.1. Ações Formativas: Consiste em propostas que contemplem atividades de caráter educativo, que promovam o conhecimento em diferentes campos da arte e da cultura, tais como cursos, oficinas, palestras, workshops, mediações entre outros.

6.1.1. No ato da inscrição, o(a) proponente deverá enviar ementa, plano de aula ou programação da atividade proposta, de acordo com o formato.

6.2. Apresentações: Consiste em propostas de produtos artísticos e culturais, apresentações tais como espetáculos cênicos, shows musicais, exposições, exibições, leituras dramáticas, performances, contação de histórias, declamações, saraus poéticos, entre outros.

6.2.1. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar release do espetáculo/apresentação e portfólio artístico do artista/grupo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

7.1 Todas as ações inscritas deverão ter classificação indicativa Livre para todos os públicos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do Credenciamento profissionais cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento/credenciamento, concordando que os valores propostos neste edital são referenciais de valores máximos, uma vez que deverão ser negociados considerando características e orçamento de cada projeto/ação, e podem ser:

8.1.1. Pessoa Física maior de 18 anos;

8.1.2. Pessoas jurídicas (inclusive MEI e associações), com CNPJ inscritos em Goiânia.

8.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

8.2.1. Membros da Comissão de Seleção;

8.2.2. Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da SECULT;

8.2.3. Cada proponente credenciado poderá se inscrever em diversos eventos de sua área de atuação, no entanto será aceito a inscrição de apenas uma (01) atração/atividade artística e cultural por cada evento.

8.2.4. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.2.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal.

9. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas somente pela internet, por meio do preenchimento de formulário on-line, disponível no site: <https://www.goiania.go.gov.br/SECULT/credenciamento/>.

9.2. Ao acessar o site, o interessado encontrará um formulário de inscrição que deverá ser integralmente preenchido, indicando qual (quais) categoria(s) tem interesse em concorrer.

9.3. O proponente pode se inscrever em diferentes categorias, desde que apresente condições técnicas para tais.

9.4. A qualquer tempo, novos artistas interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Inscrições abertas a partir de **03/09/2025**;

10.2. As inscrições poderão ser realizadas ininterruptamente, enquanto este edital estiver válido;

10.3. O resultado da análise das inscrições do mês vigente será divulgado na página eletrônica da SECULT até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Pessoa Física:

- a. Cópia do RG e CPF (frente e verso) ou CNH;
- b. Portfólio/Currículo artístico;
- c. Clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação com recortes que comprovem a atuação profissional);
- d. Comprovante de endereço atualizado (90 dias). Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo – Anexo V.

11.2. Pessoa Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b. Cópia do CPF do representante legal;
- c. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- d. Comprovante de endereço atualizado (90 dias). Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo - Anexo V;
- e. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
- f. Certidão negativa de débitos municipais;
- g. Certidão negativa de tributos estaduais;
- h. Certidão negativa de tributos federais;
- i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k. Declaração de representação – Anexo III (exceto quando o licitante está representando a si próprio como artista individual).
- l. Declaração de não vínculo – Anexo IV;
- m. Termo de adesão ao credenciamento – Anexo II;
- n. Termo de autorização de imagem, vídeo e som - Anexo I.

11.3. Não serão aceitas propostas recebidas via e-mail ou material físico, somente via formulário on- line de credenciamento.

11.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

11.5. Serão desconsideradas as propostas incompletas.

11.6. As fotos deverão ser disponibilizadas por meio das plataformas de armazenamento, exemplo: *Flickr*, *Google Photos*, *OneDrive*, *Google Drive* ou *Dropbox*. Os vídeos deverão ser disponibilizados por meio do *Youtube* ou *Vimeo*. Todos os arquivos (fotos e vídeos) deverão ser disponibilizados e compartilhados no modo público ou com URL de acesso direto.

11.7. É de responsabilidade do(a) proponente garantir o acesso às pastas compartilhadas, sob pena de desclassificação caso o conteúdo esteja bloqueado para acesso dos avaliadores. Não serão aceitos links de armazenamento temporário (como *Wetransfer*, *Sendspace* e similares).

12. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA

12.1. A avaliação da(s) propostas seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternado ou conjuntamente:

- a. Relevância para o segmento contratado: premiações, reconhecimentos e presença cultural na região;
- b. Criatividade e originalidade, tais como produção autoral, inovação técnica e artística;
- c. Clareza na apresentação da proposta;
- d. Coerência e relevância das propostas;
- e. Adequação à identidade institucional: afinidade com os valores, diretrizes e Política Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário Municipal de Cultura e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

12.3. O critério para avaliação dos candidatos a trabalhadores em arte, tais como: produtor geral, produtor executivo, auxiliares de produção, diretor de palco, diretor de cena, diretor de camarim, curadores, contrarregas, roldies, cenógrafos, iluminador cênico e sonotécnico será restrito a comprovação curricular efetiva no exercício destas funções.

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura, somente realizará o cadastro de propostas e/ou proponentes que após a análise técnica, ter comprovado que atenderam os requisitos mínimos.

12.5. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

12.6. A participação no presente Chamamento/Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades da Secretaria Municipal de Cultura uma vez que o Chamamento/Credenciamento é um banco de propostas para consulta da equipe programática no processo de composição da programação da instituição, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade da SECULT, bem como de previsão orçamentária.

12.7. A Vigência do credenciamento será de até 12 meses após a publicação do edital, podendo ser prorrogado por, no máximo igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados, conforme demanda.

13. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Após conferência da documentação, e curadoria das propostas artísticas, será publicado o resultado preliminar com as propostas aprovadas, por meio da página eletrônica oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

13.2. O interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recursos dirigidos à comissão de avaliação da SECULT, por escrito, conforme modelo no anexo VI, no prazo de (05) cinco dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado, direcionado ao e-mail eventosgyn.SECULT@gmail.com.

13.3. A comissão de avaliação e seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação das propostas.

13.4. O resultado do recurso será divulgado na página eletrônica do SECULT, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13.5. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais, grupos artísticos e todos aqueles que constam no item 1 que forem selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

13.6. A contratação dos credenciados será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício.

13.7. O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que o SECULT entender apto e conterà, resumidamente, o objeto, quantidade de apresentações, local(ais) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s), valor da contratação etc.

13.8. O convocado que não apresentar a documentação equivalente de prestação de serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

13.9. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão do contrato ou documento equivalente em conformidade com suas cláusulas.

13.10. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou documento equivalente.

13.11. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação.

15. DO VALOR

15.1. O pagamento para as contratações listadas nesse edital, será subsidiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, para o exercício de 2025/2026.

15.2. O valor do edital para o exercício de 2025 é de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

2025.2050.13.92.0074.2746.33903900.100 585 STN: 1500 0000

15.3. O valor total estimado deste edital é de R\$ 640.840,00 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e quarenta reais).

15.4. O valor destinado para o exercício de 2026, ocorrerá de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão baseados de acordo conforme a Tabela de valores (Anexo VII) vigente ao tempo de contratação, considerando o número de integrantes e demais condições.

16.2. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade do artista contratado.

16.3. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público.

16.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e prestação de contas (relatório e registro fotográfico) comprovando o cumprimento do contrato.

16.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

16.6. Da remuneração (conforme tabela de valores referenciais máximos) serão deduzidos os impostos devidos legalmente, sendo:

- a. Pagamentos às pessoas físicas sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor.
- b. Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, devendo ser observados impostos incidentes sobre serviços prestados.

16.7. Os valores estipulados por cachê/prestação de serviços correspondem à realização completa da atividade contratada.

16.8. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado.

16.9. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse da SECULT e sua programação/plano de trabalho.

16.10. Os pagamentos serão efetuados somente através de crédito em conta bancária, após a apresentação de todos os documentos solicitados e da realização dos serviços contratados, no prazo estipulado em contrato.

16.11. O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega da Nota Fiscal. Sendo que a nota fiscal deverá ser emitida até o dia 20 do mês da execução da atividade, após esse período poderá ser emitida somente a partir do dia 01 do próximo mês. A emissão da nota fiscal deverá ser feita somente após a realização da ação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O artista contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com os termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.2. A rescisão poderá ser determinada, unilateralmente pela Administração Pública nos termos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento.

19. DO DESCREDECIMENTO

19.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c. Contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria da Cultura - SECULT;
- d. Por vontade própria do artista, que deverá solicitar o descredenciamento, devendo, a requisição ser confeccionada a próprio punho e enviada ao e-mail secult@goiania.go.gov.br.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. Os artistas habilitados e que firmaram contrato de prestação de serviços deverão cumprir rigorosamente, as seguintes normas:

- a. Cumprir rigorosamente os prazos para prestação do serviço;
- b. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta inscrita;
- c. Cumprir na íntegra a proposta artística credenciada e/ou apresentada no ato da contratação, respeitando o enredo, ementa, carga horária, tempo de duração, cenário, *rider* técnico, etc., de acordo com a característica de cada serviço;
- d. Disponibilizar *rider* de som, luz e mapa de palco, quando solicitado pela equipe da SECULT;
- e. Apresentar-se com o número de integrantes informados na proposta credenciada;
- f. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados;
- g. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a SECULT ou a terceiros;
- h. Responsabilizar-se pelo deslocamento seu e dos demais membros de sua ficha técnica até o local da apresentação com antecedência necessária para cumprimento do cronograma;
- i. Comparecer no local do evento com antecedência para montagem, ajustes técnicos e passagem de som, conforme definido no Pedido ao Fornecedor;
- j. Garantir que o serviço seja executado sem atrasos e/ou interrupções devido à montagem de cenário, à passagem de som e luz ou a quaisquer outras necessidades técnicas;
- k. Cumprir as regras de ocupação dos espaços (teatro, cinema, camarins, galeria de artes, etc.);
- l. Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à SECULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

21.2. A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de cancelar, prorrogar, adiar, unilateralmente o presente edital, não cabendo quaisquer direitos, vantagens ou reclamações sejam a que título for independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a assista a quem quer que seja qualquer direito à reclamação ou à indenização.

21.3. Não será permitida a disseminação de conteúdo racista, preconceituoso, homofóbico, misógino, xenofóbico, de natureza pejorativa ou repudiável, ilegal ou de nudez explícita ou erótica, bem como discurso de ódio e discurso político, ou qualquer meio de expressão (visual, verbal, sensorial, literário ou similares) que afetem negativamente a dignidade da pessoa humana, tanto como sociedade como quanto minoria.

21.4. O credenciamento concede a SECULT o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, conforme ANEXO I.

21.5. É facultado a SECULT, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido pela SECULT, sob pena de descredenciamento.

21.6. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

21.7. O interessado no Chamamento/Credenciamento, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

21.8. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

21.9. O Credenciamento Artístico não constitui direito a assinatura do contrato, sendo mera expectativa de direito.

21.10. Ao contratado, o profissional cadastrado, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

21.10.1. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

21.10.2. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para os eventos, bem como os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura de Goiânia como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

21.11. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da SECULT no site da Prefeitura de Goiânia – www.goiania.go.gov.br/SECULT.

21.12. Este edital possui 08 (oito) anexos:

- a. Anexo I - Termo de Autorização de Imagem, Vídeo e Som;
- b. Anexo II – Requerimento de Inscrição;
- c. Anexo III - Declaração de Representação;
- d. Anexo IV - Declaração de Não Vínculo;
- e. Anexo V - Declaração de Residência;
- f. Anexo VI - Requerimento para Interposição de Recurso;
- g. Anexo VII – Tabela Referencial de Valores;
- h. Anexo VIII – Minuta de Contrato.

21.13. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura da cidade de Goiânia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM, VÍDEO E SOM

À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT,

Eu, _____, nacionalidade, _____ estado civil, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à _____, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Cultura da cidade de Goiânia, a gravar em vídeo, gravar em áudio, fotografar e veicular minha imagem, som e depoimentos em quaisquer mídias que venham a ser produzidas para este projeto sem ônus e restrições.

Esta autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens, vídeos e registros sonoros acima mencionados em todo o território nacional e internacional.

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, a cessão dos direitos autorais de veiculação das imagens, vídeos e registros sonoros, sem que haja qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira.

Além disso, concedo o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição do credenciamento.

Este termo é válido por tempo indeterminado, desde a data de sua assinatura, estando eu ciente de que a revogação da presente autorização deverá ser feita por escrito, não tendo efeitos retroativos sobre usos já realizados.

Goiânia, ____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT,

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura **2025**.

Nome do Profissional/Artista/Grupo:

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone (fixo):

Celular (62)

Cidade: Goiânia Estado: Goiás.

Serviço que pretende credenciamento (descrever abaixo ou em relação):

Profissional Responsável

RG: _____ CPF: _____

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao cachê. Declaro ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição resultarão na minha desclassificação do processo seletivo ora inscrito.

Nome legível do requerente

Assinatura do Requerente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento jurídico:

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 1.

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Telefone:	
Assinatura:	

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 2.

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Telefone:	
Assinatura:	

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 3.

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Telefone:	
Assinatura:	

LISTAS OS DEMAIS ARTISTAS, SE FOR O CASO:

Para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE à PESSOA JURÍDICA:** (nome da empresa), CNPJ: , cujo Representante Legal é (Nome do Representante da empresa), CPF: para efeito de representação de artista individual ou do grupo artístico perante as condições previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura em todas as suas manifestações e linguagens, inexigibilidade nº 0**/2025, Secretaria Municipal de Cultura do Município de Goiânia, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, _____ portador do RG: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, venho por meio desta, declarar sob pena das sanções previstas em lei, que não sou

vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Municipal Direta ou Indireta, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor(a) ativo da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controlada, no âmbito dos projetos de cooperação técnica, conforme o art. 7º do Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

Goiânia, ____de____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no seguinte endereço, conforme cópia de comprovante anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Goiânia, ____de____ de 2025.

<nome completo do declarante>

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), **preferencialmente** em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura em todas as suas manifestações e linguagens. Inexigibilidade Nº 002/2025, da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Goiânia.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Edital De Chamamento Público Para Credenciamento de Artistas e profissionais de arte, cultura em todas as suas manifestações e linguagens. Inexigibilidade Nº 002/2025, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Avaliação de Propostas, em face ao resultado preliminar divulgado. Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Goiânia, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA

Obs: documento deverá ser assinado pelo representante legal.

ANEXO VII
TABELA REFERENCIAL DE VALORES

A Tabela Referencial de Valores é um instrumento normativo e de consulta que a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT utiliza para aumentar a transparência, economicidade e agilidade no processo de contratação de serviços especializados, quando a contratação é feita através da modalidade inexigibilidade de prestadores de serviços do Município de Goiânia.

O documento reforça a importância da instituição para o fomento, a difusão e o respeito à diversidade cultural, assim como considera o trabalho artístico desenvolvido por diversos profissionais de diversas áreas, como: artes cênicas, música, artes visuais, literatura, audiovisual, patrimônio cultural e arte educação.

As contratações artísticas serão direcionadas para o público prioritário: profissionais em Arte e cultura, visando oferecer apresentações artísticas, ações formativas e de fruição cultural em espaços especializados, e em espaços informais e públicos.

O edital de credenciamento artístico e a tabela referencial de valores se aplicam para contratações de profissionais residentes em Goiânia, no caso de contratados de outras localidades, serão utilizados os demais procedimentos legais.

A forma de contratação via credenciamento e os valores praticados foram embasados nas proposições dos documentos institucionais existentes, em destaque o Edital de Credenciamento de Artistas nº 002/2025, tendo como base as experiências das ações já realizadas e a atual conjuntura financeira. A pesquisa foi baseada nos preços praticados no mercado, levando em consideração o nível de formação do profissional ou sua experiência empírica, que deverão sempre ser comprovadas pelos documentos solicitados no edital de credenciamento artístico (Nº014/2024), sendo também usado como referência o número de integrantes no caso de grupos ou coletivos artísticos e o tempo de atuação profissional.

TABELA REFERENCIAL DE CACHÊS

MODALIDADE 1: APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

LINGUAGEM: ARTES CÊNICAS – TEATRO, DANÇA E CIRCO					
Duração	Valor por Espetáculo	+ Acréscimo por pontuação e notoriedade	Tempo de existência do grupo	Valor a ser acrescido no cachê	Valor a ser acrescido no cachê para artista notório
Cena Curta até 15 minutos	R\$ 1.500,00		02 a 05 anos	R\$ 2.000,00	0,00
Espetáculo de 15 a 45 minutos	R\$ 4.000,00		Até 10 anos	R\$ 3.000,00	30%
Espetáculo com mais de 45 minutos	R\$ 7.000,00				
			Acima de 15 anos	R\$ 4.000,00	
Espetáculo solo					
Tempo de Experiência		Valor por espetáculo		Artista notório acréscimo no cachê	
Até 05 anos		R\$ 1.000,00		0	
Até 10 anos		R\$ 1.500,00		30% de acréscimo para o artista notório.	
Até 15 anos		R\$ 2.000,00			
Acima de 15 anos		R\$ 3.000,00			

Linguagem: Literatura		
Descrição:	Número de componentes	Valores Máximos
Contação de histórias, declamação, leitura dramática, sarau poético, performance literária, recital, intervenção, dentre outros.	Até 02 integrantes	R\$ 1.400,00
	03 a 05 integrantes	R\$ 3.200,00
	Acima de 06 integrantes	R\$ 3.800,00

Linguagem: Música					
Grupos e Bandas					
Composição	Valor por show	+ Acréscimo por pontuação e notoriedade	Tempo de existência do grupo	Valor a ser acrescido no cachê	Valor a ser acrescido no cachê para artista notório
Solo/ Dupla Iniciante	R\$ 700,00				
Dupla	R\$ 2.500,00		De 02 a 05 anos: 2 pontos	R\$ 1.000,00	0,00
Trio	R\$ 3.500,00		De 06 a 10 anos : 3 pontos	R\$ 2.500,00	0,00
Quarteto	R\$ 4.500,00		De 11 a 15 anos : 4 pontos	R\$ 3.000,00	0,00
A partir de 5 integrantes	R\$ 6.000,00		Acima de 15 anos : 5 pontos	R\$ 4.000,00	30%
Músico/cantor solo					
Tempo de experiência	Valor por Apresentação	+ Acréscimo por pontuação e notoriedade	Valor a ser acrescido no cachê para artista notório		
De 02 a 05 anos	R\$ 1.000,00		30% de acréscimo para o artista notório.		
De 06 a 10 anos	R\$ 1.500,00				
De 11 a 15 anos	R\$ 2.000,00				
Acima de 15 anos	R\$ 3.000,00				

REMUNERAÇÃO PARA ORQUESTRA (Valor Por Músico)	
Tipo de classificação	Valor do cachê
Regente	R\$ 2.000,00
Solista	R\$ 2.000,00
Spalla	R\$ 700,00
Concertino	R\$ 600,00
Instrumentista	R\$ 550,00
Remuneração por ensaio	R\$ 200,00

MODALIDADE 2: EXPOSIÇÃO/INSTALAÇÃO ARTÍSTICA

Linguagem: Artes Visuais		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Apresentação pública de obras de arte, elementos temáticos e/ou de processos artísticos, que são colocados à mostra para o público, por período determinado e em espaços delimitados. Independentemente de seu suporte, natureza física ou tema. As propostas de exposições/instalações serão desenvolvidas conjuntamente com ações de mediação, debates e visitas mediadas.	Cachê I – Cachê expositivo para artistas iniciantes.	R\$ 1.800,00
	Cachê II – Cachê expositivo para artistas com carreira consolidada na cidade/estado.	R\$ 3.500,00

MODALIDADE 3: ARTE PERFORMÁTICA

Performance		
Descrição:	Características:	Valores Máximos
Tipo de apresentação que pode articular elementos de diversas linguagens artísticas, resguardando, porém,	Cachê I – Cachê para artistas iniciantes.	R\$ 800,00
as características próprias das artes visuais.	Cachê II – Cachê para artistas com carreira consolidada na cidade/estado.	R\$ 1.500,00

Intervenção		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Intervenção em papel, parede, ou outros espaços com material do próprio artista.	Cachê I – Cachê para artistas iniciantes.	R\$ 1.500,00
	Cachê II – Cachê para artistas com carreira consolidada na cidade/estado.	R\$ 3.000,00

MODALIDADE 4: LICENCIAMENTOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Linguagem: Audiovisual		
Descrição	Características	Valores
Obra audiovisual como curta-metragem (Inferior ou igual à 15min), média-metragem (Superior à 15min ou inferior à 70min), longa-metragem (superior à 70min).	Licenciamento de obras audiovisuais - Curta, Média ou Longa-metragem	De R\$ 500,00 a R\$1.600,00

MODALIDADE 5: ARTE URBANA

ARTISTA OU GRUPO DE RAP					
Composição	Valor por Apresentação	+ Acréscimo por pontuação e notoriedade	Tempo de experiência	Valor a ser acrescido no cachê	Valor a ser acrescido no cachê para artista notório
Solo	R\$ 2.000,00		De 02 a 05 anos : 2 pontos	R\$ 2.000,00	0,00
Dupla	R\$ 3.000,00		De 06 a 10 anos : 3 pontos	R\$ 2.500,00	0,00
Trio	R\$ 4.000,00		De 11 a 15 Anos: 4 pontos	R\$ 3.000,00	0,00
A partir de 4 integrantes	R\$ 5.000,00		Acima de 15 anos: 5 pontos	R\$ 4.000,00	30%

BREAKING					
Integrantes	Valor por Espetáculo	+ Acréscimo por pontuação e notoriedade	Tempo de existência do grupo	Valor a ser acrescido no cachê	Valor a ser acrescido no cachê para artista notório
De 02 a 04	R\$ 1.500,00		02 a 05 anos	R\$ 2.000,00	0,00
De 05 a 10	R\$ 2.500,00		Até 10 anos	R\$ 3.000,00	30%
Acima de 11	R\$5.000,00		Até 15 anos	R\$ 4.000,00	
Espetáculo solo					
Tempo de Experiência		Valor por espetáculo		Artista notório acréscimo no cachê	
Até 05 anos		R\$ 1.000,00		0	
Até 10 anos		R\$ 1.500,00		30%	
Até 15 anos		R\$ 2.000,00			
Acima de 15 anos		R\$ 3.000,00			

Remuneração para DJ/Grafitte		
Tipo de classificação	Valor do cachê	Valor notório
DJ - entre 01 a 03 horas com pickup mk2	R\$ 1.500,00	30%
DJ - entre 01 a 03 horas com pickup mk2, mix e computador.	R\$ 2.500,00	
Grafitte e outras intervenções urbanas – intervenção em painel mínimo de 2x2, com material próprio do artista.	R\$ 100,00/m²	

MODALIDADE 6: AÇÕES FORMATIVAS

Cursos/oficinas		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Oficina, de ação de interesse para as ações da SECULT. As ações são realizadas por profissionais com experiência na temática ligada à sua área de atuação profissional.	Cachê I – Para profissional com experiência intermediária	R\$ 100,00 (Hora/aula)
	Cachê II – Formação na área ou notório saber	R\$ 150,00 (Hora/aula)
	Cachê III – Formação na área com especialização	R\$ 180,00 (Hora/Aula)
	Cachê IV – Formação na área com Mestrado ou Doutorado.	R\$ 200,00 (Hora/Aula)
Oficina: Carga horária máxima de 20 horas/aula.		
Curso: Carga horária igual ou superior a 21 horas/aula.		

Palestras		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Participação de pesquisadores, artistas ou outros profissionais para exposição oral de conteúdos que apresente informações, teses e conhecimentos práticos e/ou teóricos sobre diferentes temas.	Cachê I – Experiência ou formação intermediária	R\$ 700,00
	Cachê II – Formação nível superior ou especialização	R\$ 1.500,00
	Cachê III – Formação na área com mestrado ou doutorado	R\$ 2.000,00

Debates		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Participação de pesquisadores, artistas ou outros profissionais em interlocuções com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdo, técnicas utilizadas, propostas de pesquisa do tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ser vinculado a uma apresentação, exposição, exibição ou de modo independente.	Cachê I – Experiência ou formação intermediária	R\$550,00
	Cachê II – Formação nível superior ou especialização	R\$700,00
	Cachê III – Formação na área com mestrado ou doutorado	R\$850,00

Mediação		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Mediação em arte educação, artes visuais, literatura, audiovisual, realizada por	Cachê I – Para profissional com experiência intermediária	R\$ 100,00 (Hora)
profissionais com carreira consolidada comprovada por clipping e/ou publicações, para mediação de obra artística própria, ou de temática ligada à sua área de atuação. Pode ser vinculado a uma apresentação, exposição, exibição ou de modo independente.	Cachê II – Formação na área ou notório saber	R\$ 150,00 (Hora)
	Cachê III – Formação na área com especialização	R\$ 180,00 (Hora)
	Cachê IV – Formação na área com Mestrado ou Doutorado.	R\$ 200,00 (Hora)

MODALIDADE 7: EXPRESSÕES DA TRADIÇÃO

Cultura Popular		
Descrição	Número de componentes	Valores Máximos
Expressões artísticas populares dos grupos de tradição nas diferentes linguagens artísticas: Siririeiros, Cururueiros, Boi à serra, Mascarados, Chorado, Caretas, e demais grupos tradicionais.	Grupo com até 08 integrantes	R\$ 5.000,00
	Grupo de 09 a 15 integrantes	R\$ 7.500,00
	Grupo com 16 ou mais integrantes	R\$10.000,00

MODALIDADE 8: CATEGORIAS DE APOIO

Produção, Apoio Técnico e de Logística		
Descrição:	Características	Valores Máximos
Produção Cultural I	Curadoria, criação, produtor geral, produtor executivo, produtor de cenografia, diretor de logística, diretor de palco, diretor de cena, diretor de camarim, diretor de figurino, diretor de iluminação por hora trabalhada.	R\$ 1.500,00
Produção Cultural II	Auxiliar de produção, contrarregista, roldie, cenógrafo, iluminador cênico, sonotécnico e projetorista, por diária do evento.	R\$ 800,00

ANEXO VIII**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025**

Contratação de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, com apresentações artísticas culturais e ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais, técnicas de gestão, produção cultural, curadoria e sustentabilidade para artistas, produtores, técnicos, gestores e fazedores da Cultura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a empresa _____, CNPJ Nº _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida Parque Atheneu, n.º 1.477 – Setor Parque Atheneu – Goiânia-GO – CEP: 74893-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.702.913/0001-76, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Uugton Batista da Silva, brasileiro, e **o artista**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada em Goiânia-GO, CEP _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por _____, brasileiro, solteiro, portador da Identidade RG _____, expedido pelo doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática e do calendário de eventos da Secretaria Municipal da Cultura da cidade de Goiânia com apresentações artísticas culturais e ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais, técnicas de gestão, produção cultural, curadoria e sustentabilidade para artistas, produtores, técnicos, gestores e fazedores da Cultura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital 002/2025 Credenciamento de Artistas e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Manter, na região metropolitana do Município de Goiânia, estrutura administrativa e operacional que garanta a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do órgão.

2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no Edital 002/2025 Credenciamento de Artistas;

2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com ao serviço fornecido;

2.1.10. Disponibilizar os SERVIÇOS de acordo com as necessidades do Contratante.

2.1.11. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos SERVIÇOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital 002/2025 Credenciamento de Artistas.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

2.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, no valor total de R\$ (.).

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.4.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.4.2. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As dotações orçamentárias autorizadas para esta contratação são:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Edital 002/2025 – Credenciamento de Artistas, além das previstas nas legislações pertinentes;

6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora e/ ou compensatória.

6.2.1 As multas a que se aludem o item 6.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total do Contrato ou houver total descumprimento da obrigação;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no item 6.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

I - 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - 12 (doze) meses, no caso de:

a. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b. não manter a proposta;

III - 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a. ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b. falhar na execução do contrato;

IV - 60 (sessenta) meses, no caso de:

a. fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b. fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo; e

d. cometer fraude fiscal;

6.4.1. As penas estabelecidas neste item aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades neles previstas ou mencionadas nos incisos III e IV do item 6.3, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

6.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no no Edital 002/2025 – Credenciamento de Artistas e das seguintes disposições:

7.1.1. A Comissão de Recebimento de Objeto e, ou Servidor responsável deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto em Lei.

8.2. A rescisão poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o Termos de Referência e seus Anexos, o Edital 002/2025 – Credenciamento de Artistas, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei

13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. 12.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual. 12.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.12.2.3. Os sistemas que servirem de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.12.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.12.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. 12.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.

12.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/ compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. 12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATANTE

CONTRATADO(A)**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Goiânia, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 02/09/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7839974** e o código CRC **F16C3438**.

Avenida Parque Atheneu, 1477
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000965-0

SEI Nº 7839974v1